DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8101/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/02029/2013
PROTOCOLO	:	1338129
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 249/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 128/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS LUBRIFICANTES, DE COMBUSTÍVEL E FILTROS DE AR.
CONTRATADA	:	ALVES & ALVES FILHO LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.532,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS LUBRIFICANTES, DE COMBUSTÍVEL E FILTROS DE AR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **formalização** do **1º Termo Aditivo** – (peça 27) ao **Contrato Administrativo nº 249/AJ/2012** - (peça 15) e respectiva **execução financeira**.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 128/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

A **Decisão Singular DSG.G.ICN-5405/2013** - (peça 23), publicada no DOE/TCE/MS nº 745 de 10/09/2013, julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório - **Convite nº 128/2012** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 249/AJ/2012.**

O objeto da contratação é a aquisição de óleos lubrificantes, filtros lubrificantes, filtros de combustíveis e filtros de ar, para uso na manutenção dos veículos e má- quinas pertencentes à frota municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 2).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 72.532,00 (setenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 15 - fls. 2).

O prazo de vigência do presente contrato foi estimado em 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 15 - fls.2).

O **1º Termo Aditivo** (peça 27) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 249/AJ/2012 por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 17/10/2012, sendo informada a existência de saldo contratual para cobrir as despesas decorrentes desta prorrogação.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do 1º Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 17639/2015** - (peça 47).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13903/2015** - (peça 48), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 128/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de óleos lubrificantes, filtros lubrificantes, filtros de combustíveis e filtros de ar, para uso na manutenção dos veículos e má- quinas pertencentes à frota municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 2).

No curso da execução contratual foi celebrado o **1º Termo Aditivo** (peça 24), tendo como objeto a prorrogação do Contrato nº 249/AJ/2012 por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 17/10/2012, sendo informada a existência de saldo contratual para cobrir as despesas decorrentes desta prorrogação..

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 72.532,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 17.090,00
Valor Final Contratado	R$ 55.442,00
Valor Empenhado	R$ 55.442,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 55.442,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 55.442,00

O Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos: (peça 47 - fls. 5)

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 249/AJ/2012 e de sua execução financeira**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Alves & Alves Filho Ltda** (CNPJ/MF 14.670.318/0001-94), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do Termo Aditivo e execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 48 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do *1º Termo Aditivo* e respectiva *execução financeira*, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **formalização** do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 249/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas – MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Alves & Alves Filho Ltda.,** CNPJ/MF n.º 14.670.318/0001-94, representada pela Senhora Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF/MF nº 216.799.368-40, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 249/AJ/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator